



RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 038/2010
(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 047/2011)

~~Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de Diárias de CREF2/RS.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO CREF2/RS no uso de suas atribuições estatutárias;~~

~~CONSIDERANDO que aos Convocados do CREF2/RS, no efetivo desempenho de suas funções, e devido o pagamento de Diárias, em conformidade com o artigo 23, inciso XXVIII do Estatuto;~~

~~CONSIDERANDO a publicação do DECRETO nº 5.992, publicado em 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.~~

~~CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região CREF2/RS, em Reunião Plenária realizada no dia 19 de novembro de 2010,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O Convocado Presidente, Conselheiros e demais representantes do CREF2/RS, quando no exercício efetivo das funções expressamente designadas pelo CREF2/RS, que se deslocar da localidade do seu município domiciliar para outro município do território nacional (com distância superior a 30,1Km), fará jus a percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução.~~

~~§ 1º Os valores das diárias são os constantes do Anexo I Valor da Indenização de Diárias aos convocados desta Resolução.~~

~~§ 2º Como representante pode ser entendido o colaborador, contratado ou terceirizado autorizado pela Diretoria que esteja em ato, reunião, palestra, curso, evento ou qualquer solenidade representando o CREF2/RS.~~

~~Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento do município domiciliar, destinando-se a indenizar o convocado por despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.~~

~~§ 1º O convocado fará jus somente a metade do valor da diária nos seguintes casos:~~

- ~~a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora do município domiciliar;~~
- ~~b) No dia do retorno, quando não necessário pernoite, ao município domiciliar;~~
- ~~c) Quando o CREF2/RS custear, por meio diverso, as despesas de pousada;~~

~~§ 2º Será de livre arbítrio do convocado, exceto no caso previsto na alínea "c" deste artigo, a escolha de seu local de pousada.~~

~~Art. 3º Nos casos de afastamento do município domiciliar para acompanhar, na qualidade de assessor, conselheiro ou o presidente, o convocado fará jus a diárias no mesmo valor atribuído ao conselheiro ou Presidente.~~

~~Art. 4º Em casos de pagamento antecipado da diária, serão restituídas pelo convocado, em cinco dias contados da data do retorno ao município domiciliar, as diárias recebidas em excesso.~~

~~Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo convocado quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.~~

~~Art. 5º Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II Valores da Indenização do Adicional de Embarque e Desembarque desta Resolução, por localidade de destino, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local onde realizará as funções designadas ou de hospedagem e vice-versa.~~

~~Art. 6º Compete ao CREF2/RS instituir e alterar, quando necessário, os formulários de Relatórios Financeiro e Administrativo, cujo preenchimento é obrigatório para a percepção de diárias.~~

~~Parágrafo único. Os Relatórios Financeiro e Administrativo deverão ser preenchidos de forma completa e legível, devidamente acompanhado da Convocação expressa do CREF2/RS, devendo, ainda, observar a sua presença em, pelo menos, 80% do tempo de duração das atividades/funções designadas.~~



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO CREF2/RS



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

~~Art. 7º Fica a critério do CREF2/RS a escolha do meio de transporte intermunicipal/interestadual a ser utilizado pelo convocado, podendo ser utilizado transporte aéreo, rodoviário ou a disponibilização de carro próprio do CREF2/RS para o deslocamento, sendo de sua responsabilidade o custeio dos mesmos.~~

~~§ 1º Nos deslocamentos dentro do Estado do Rio Grande do Sul, excetuando os casos de disponibilização de carro próprio do CREF2/RS, será custeada a passagem rodoviária intermunicipal;~~

~~§ 2º Serão de inteira responsabilidade do convocado, eventuais despesas provenientes de diferenças de valores adimplidos pelo mesmo quando utilizado meio de transporte não indicado pelo CREF2/RS.~~

~~§ 3º Serão de inteira responsabilidade do convocado eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pelo CREF2/RS.~~

~~Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF2/RS.~~

~~Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Plenária do CREF2/RS.~~

~~Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.~~

Porto Alegre, 9 de julho de 2010.

Eduardo Merino
CREF 004493-G/RS
Presidente



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO
CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

**ANEXO I
VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS AOS CONVOCADOS**

	Deslocamentos no Estado do Rio Grande do Sul	Deslocamentos para outros Estados	Deslocamentos para Minas Gerais, Pernambuco, Bahia e São Paulo	Deslocamentos para Distrito Federal, Amazonas e Rio de Janeiro
Presidente	R\$ 172,00	R\$ 268,00	R\$ 287,00	R\$ 326,00
Conselheiros	R\$ 150,00	R\$ 234,00	R\$ 250,00	R\$ 283,00
Demais representantes	R\$ 127,00	R\$ 199,00	R\$ 212,00	R\$ 242,00

**ANEXO II
TABELA - VALORES DA INDENIZAÇÃO DO ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**

	Valor R\$
Adicional para o Estado do Rio Grande do Sul	R\$ 33,75
Adicional para demais Estados da União	R\$ 78,00